



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

LEI PROMULGADA N.º 2.393

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO § 7º do ART. 32 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO USO DO SISTEMA GPS E SENSOR LOCALIZADOR E RASTREADOR NOS VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO E DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RAUL SOARES”

O povo do Município de Raul Soares/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o uso do GPS e sensor localizador e rastreador nos veículos oficiais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Raul Soares/MG.

Art. 2º - O uso do GPS e sensor localizador e rastreador permitirá à Administração Municipal fiscalizar a utilização do bem público evitando o uso indevido do mesmo, bem como, prejuízos ao patrimônio público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a utilização do veículo o sistema de rastreamento deverá permitir a impressão de ficha com todos os dados a respeito da utilização do mesmo a qual será anexada à documentação do aludido veículo.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal a concentração de empresa qualificada para implantação e manutenção dos equipamentos de rastreamento e monitoramento por GPS por meio do competente procedimento de compras e contratação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Raul Soares, 15 de dezembro de 2020.


Eder Sebastião Machado Silveira
Presidente da Câmara Municipal